



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.258, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova a alteração na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.146, de 6 de abril de 2020, que em caráter excepcional, aprova o pagamento integral dos recursos referentes aos programas Rede Cegonha e Casa de Apoio à Gestante e Puérpera, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o



planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0-Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março 2020, que trata do reconhecimento do estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.532, de 21 de agosto de 2013, que aprova a expansão das Casas de Apoio à Gestante de Alto Risco e à Puérpera (CAGEP), no âmbito do Estado de Minas Gerais e estabelece as Normas do Custeio das CAGEP em funcionamento;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.326, de 13 de abril de 2016, que aprova a definição de novos indicadores e metas para as Casas de Apoio à Gestante e à Puérpera (CAGEP), no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.985, de 21 de agosto de 2019, que aprova a redefinição das diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, que institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a importância de aportar mais recursos nas unidades de atendimentos da rede Materno-Infantil identificadas no território de importância macrorregional e para atendimento à gestação de alto risco, e por isso contempladas com recursos da Rede Cegonha e/ou CAGEP;
- a suspensão das reuniões, de qualquer natureza, prevista na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020;
- o Plano Minas Consciente: retomando a economia do jeito certo, que orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado, disponível no sítio eletrônico da SES/MG;
- a necessidade de retomar o processo de monitoramento dos indicadores e metas pactuados com os beneficiários da Rede Cegonha e do Programa CAGEP, tendo em vista o período de



transição para a nova Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas - do estado de Minas Gerais aprovada na CIB de setembro/2019;

- o Ofício nº 252/2020, de 09 de novembro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica alterada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.146, de 6 de abril de 2020, que em caráter excepcional, estabelece o pagamento integral dos recursos referentes aos programas Rede Cegonha e Casa de Apoio à Gestante e Puérpera do Estado de Minas Gerais, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.258, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.289, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.078, de 6 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcional, o pagamento integral dos incentivos financeiros referentes aos Programas Rede Cegonha e Casa de Apoio à Gestante e Puérpera (CAGEP), como medidas de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), pelo período que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.258, de de novembro de 2020, que aprova a alteração na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.146, de 6 de abril de 2020, que em caráter excepcional, aprova o pagamento integral dos recursos referentes aos programas Rede Cegonha e Casa de Apoio à Gestante e Puérpera, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução SES/MG nº 7.078, de 6 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§ 2º – O pagamento integral se mostra necessário frente à importância de aportar mais recursos nas unidades de atendimento da rede Materno-Infantil, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, considerando os meses de referência utilizados para fins de apuração que coincidam com o período de emergência de saúde pública pela COVID-19.” (nr)

Art. 2º – Alterar o *caput* e o §2º do art. 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º – As reuniões de monitoramento deverão ser retomadas e enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, os indicadores deverão ser apurados sem a incidência de descontos, no caso de descumprimento das metas pactuadas.

(…)

“§ 2º – Para os meses de referência considerados para fins de apuração que sejam anteriores ao período de emergência de saúde pública pelo COVID-19, eventuais descontos sobre a parte variável do recurso financeiro serão efetivados nos pagamentos dos quadrimestres subsequentes ao término de vigência do estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, diluídos nas parcelas de forma que não haja prejuízo assistencial.” (nr)

Art. 3º – O monitoramento dos indicadores e metas deverá ser retomado a partir da publicação desta Resolução, observando-se as medidas de segurança em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID – 19, em todo o território do Estado.

Parágrafo único – Será expedida Nota Técnica específica determinando os prazos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

e fluxos para o acompanhamento, conforme Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE